

LEI N.º 277, DE 31 DE OUTUBRO DE 1961.

Guia os impostos “territorial rural” e de “transmissão inter vivos”, altera a lei n.º. 274 de 31 de outubro de 1961 (orçamento) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude do "Ato Adicional n.º 5", de 21 de novembro de 1961, à Constituição Federal, fica criado o "Imposto Territorial Rural, que é devido por toda propriedade rural neste Município.

Parágrafo único. A arrecadação do tributo resultante do imposto criado por este artigo, reger-se-á pela legislação estadual que a regulamentava.

Art. 2º Fica criado, igualmente, o "Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária Inter-Vivos" .

Parágrafo único. Enquanto não houver legislação especial que regule a matéria, vigorarão as especificações e taxas estabelecidas na legislação estadual que regulamentava o imposto de que trata este artigo.

Art. 3º Para atender ao dispositivo na presente Lei e também, à inclusão e majoração de contas, digo, Quotas da União, ficam introduzidas na Lei n.º 274, de 31 de outubro de 1961, que aprovou o orçamento do Município para 1962, as seguintes alterações:

Na parte da Receita Geral.

Receita Tributária

Impostos.

Imposto Territorial Rural

Receita Efetiva.

Inclua-se 0.11.1 Imposto Territorial Rural

Previsão: Cr\$ 2.000.000,00

inclua-se 0.14.1 Imposto de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"

Previsão: Cr\$ 3.000.000,00

Receitas Diversas.

4.14.0 Quotas da União - Sobre o Imposto de Renda

Receita Efetiva Cr\$ 1.400.000,00

Majore-se. Em virtude da elevação de 10 para 15% majore-se
Cr\$ 2.400.000,00

Inclua-se:

Em virtude da criação do imposto de consumo - Receita Efetiva, na base
de 10% Cr\$ 4.500.000,00

Parágrafo único: Majore-se também na parte da Despesa do Orçamento para 1962, a importância equivalente a majoração verificada na parte da receita, conforme quadro anexo:

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Unai, 31 de outubro de 1961.

JOSÉ ADJUTO FILHO
Prefeito

(Fls. 2 da Lei N.º 277 de 31/10/1961)

			Receita Ordinária	CR\$	CR\$	CR\$
			Receita Tributária			
			a) Impostos			
0	11	1	Imposto Territorial Imposto Territorial Rural	2.000.000,00		
0	14	1	Imposto s/ Transmissão de Propriedade “Inter Vivos”	3.000.000,00		
			Receita Diversas			
4	11	0	Receita de quota de Imposto sobre a Renda, (art. 14, 5º da Const. Fed.)	2.400.000,00		
4	18	0	Receita de quota de Imposto de Consumo (art.15, 4º da Constituição Federal)	4.500.000,00		
			Total de Acrécimo	11.900.000,0 0		11.900.000,0 0

Quadro dos novos Impostos p/ inclusão no orçamento

			Administração Geral	CR\$	CR\$	CR\$
			Governo			
			Despesas Diversas			
8	02	4	Viagens Administrativas	50.000,00		
			Administração Superior			
			Material de Consumo			
8	04	3	Livros impressos e Material de Expediente	20.000,00		

(Fls. 3 da Lei N.º 277 de 31/10/1961)

			Despesas Diversas			
8	04	4	Publicação do Expediente	30.000,00		
8	04	4	Assinatura de jornais e revistas	5.000,00		
8	04	4	Conservação de móveis e utensílios	20.000,00		
			Serviços Técnicos Especializados			
			Despesas Diversas			
8	07	4	Conservação de Móveis e Utensílios	10.000,00		
			Exação e Fiscalização Financeira			
			Material de Consumo			
8	10	3	Livros impressos e Material de Expediente	50.000,00		
			Serviço de Arrecadação			
			Despesas Diversas			
8	11	0	Percentagem pela arrecadação geral	150.000,00		
			Educação Pública			
			Material Permanente			
8	33	2	Construção de Prédios Escolares Rural		500.000,00	

(Fls. 4 da Lei N.º 277 de 31/10/1961)

			Serviço do Fomento Fomento da Produção Vegetal			
			Pessoal Variável			
8	63	1	Operários s/ Eletricidade	110.000,00		
			Material Permanente			
8	63	2	Para o Serviço de eletricidade		3.000,00	
8	63	2	Para o Serviço de eletricidade	360.000,00		
			Despesas Diversas			
8	63	2	Transporte para o s/ de Eletricidade	80.000,00		
			Dívida Pública			
			Fundada Interna Amortização e Resgate			
			Despesas Diversas			
8	73	4	Pagamento de Prestação de um trator adquirido por intermédio da Associação Brasileira dos Municípios, Lei Municipal nº 221, de 27 de fevereiro de 1960	500.000,00		
			Serviços de Utilidade Pública			
			Construção e Conservação de Logradouros Públicos			
			Pessoal Variável			
8	81	1	Operários para o Serviço de ruas, praças e jardins	200.000,00		

(Fls. 5 da Lei N.º 277 de 31/10/1961)

			Material de Consumo			
8	81	3	Para o serviço de ruas, praças e jardins			
			Despesas Diversas			
8	81	4	Transporte para o serviço de ruas praças e jardins	120.000,00		
8	81	4	Combustível e Lubrificantes	85.000,00		
			Construção e Conservação de Rodovias			
			Pessoal Variável			
8	82	1	Operários do Serviço de Estradas e Pontes	1.600.000,00		
			Material de Consumo			
8	82	3	Para o S/ de Estradas e Pontes	1.600.000,00		
8	82	3	Combustíveis e Lubrificantes	600.000,00		
			Despesas Diversas			
8	82	4	Conservação de Veículos	400.000,00		
			Serviço de Limpeza Pública			
			Pessoal Variável			
8	85	1	Operários Limpeza Pública	100.000,00		
			Material Permanente			
8	85	2	Aquisição de Veículos e Semoventes		100.000,00	
			Despesas Diversas			

(Fls. 6 da Lei N.º 277 de 31/10/1961)

8	85	4	Transporte p/ o serviço de Limpeza Pública	80.000,00		
			Construção e Conservação de Próprios Municipais			
			Pessoal Variável			
8	87	1	Operários do Serviço de Próprios Municipais em Geral	140.000,00		
			Material de Consumo			
8	87	3	Para o S/ Prédios Municipais			
			Despesas Diversas			
8	87	4	Transporte p/ o serviço de Próprios Municipais	90.000,00		
			Diversos			
8	89	1	Operários S/ de Cemitérios	180.000,00		
			Material de Consumo			
8	89	3	Para o S/ de Cemitérios	350.000,00		
			Despesas Diversas			
8	89	4	Transporte p/ o serviço de Cemitérios	100.000,00		
8	89	4	Para o serviço de Extinção de Saúva	30.000,00		
			Encargos Diversos Encargos Transitórios			
			Diversos			
			Despesas Diversas			

(Fls. 7 da Lei N.º 277 de 31/10/1961)

8	99	4	Hospedagens oficial	70.000,00		
8	99	4	Propaganda e Publicidade	270.000,00		
8	99	4	Despesas Imprevistas	400.000,00		
			Total Geral			11.900.000,00